



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1 / 2013 DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA COMODORIA

Regulamenta o ingresso no Clube de companheira ou companheiro de sócios(as) proprietários(as), postulantes e vinculados(as), bem assim, normas de funcionamento da Comissão Mista na forma do disposto no Código Civil Brasileiro, nos Regimentos Complementares dos Participantes, do Conselho Deliberativo e da Comissão Mista do Clube.

A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e a Comodoria, do Iate Clube do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõem os artigos 5º e 15º, do Regimento Complementar da Comissão Mista, bem como a legislação civil brasileira, a doutrina e a jurisprudência,

RESOLVEM:

1. Os (As) sócios (as) proprietários (as), postulantes ou vinculados (as), para efeito de frequência no Clube, poderão inscrever na respectiva Secretaria, uma pessoa com quem mantenham uma união estável ou convivência como entidade familiar, consubstanciada na convivência pública, contínua e duradoura na forma que melhor lhes convier, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogado automaticamente pelo mesmo período, podendo ser cancelado pelo titular da inscrição a qualquer tempo, sendo certo que será aceita somente 1 (uma) inscrição a cada período de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo do necessário cancelamento da anterior.
2. O (A) sócio (a) proprietário (a) preencherá o formulário próprio contendo o nome e qualificação do (a) companheiro (a), endereço residencial e comercial, número de carteira de identidade, órgão emissor e duas fotografias, bem assim o número de inscrição no CPF. O processo será levado à apreciação da Comissão Mista para aprovação instruído com a documentação requerida pela Secretaria;
3. A carteira de frequência e o cartão de estacionamento autorizativos para acesso ao Clube serão requisitados pelo (a) sócio (a) proprietário (a), postulante ou vinculado (a) na Secretaria do Clube e terão validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogados automaticamente pelo mesmo período, até que seja cancelado pelo titular da inscrição a qualquer tempo, mediante pedido formulado por escrito e entregue na Secretaria;
4. É dispensada a apresentação de qualquer documento comprobatório da união de que trata esse regulamento, sendo certo que as despesas efetuadas no Clube e assinadas pelo (a) companheiro (a) indicado, correrão às expensas exclusivas do (a) sócio (a) proprietário (a), postulante ou do (a) vinculado (a), responsável pelo título e pela inscrição, e serão cobradas e pagas mensalmente juntamente com as despesas ordinárias vinculadas ao título;



Yate Clube do Rio de Janeiro

5. Ratifica-se o disposto na letra “a”, do artigo 23 do Regimento Complementar dos Participantes;
6. Revoga-se a Resolução nº 002/2009, da Presidência do Conselho Deliberativo, porquanto editada com lastro em dispositivo legalmente inadequado.
7. Recomenda-se à Comissão Mista:
 - 7.1. evitar, ao máximo, a dispensa da apresentação de candidatos a sócio, somente o fazendo em casos extremos;
 - 7.2. somente fornecer os cartões de frequência aos candidatos a sócios, após o parecer afirmativo da Comissão de Sindicância;
 - 7.3. anular os processos dos candidatos que não cumprirem as exigências da Secretaria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
 - 7.4. no processo de admissão, exigir a apresentação de *curriculum vitae* com escolaridade e vida profissional de todos os candidatos;
 - 7.5. exigir da Secretaria a verificação do endereço residencial e comercial do candidato, bem como o exercício profissional da função declarada.
8. Ficam revogadas as Resoluções da Comodoria de números 14/2013 e 18/2013.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2013

Alberto Wellisch Levi
Presidente do Conselho Deliberativo

Raul Celso Lins e Silva
Vice Presidente do Conselho Deliberativo

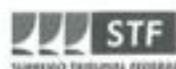
Sidney Helio Melecchi
1º Secretário do Conselho Deliberativo

Luiz Octávio M. Penna Kamnitzer
2º Secretário do Conselho Deliberativo

Luiz Carlos Barroso Simão
Comodoro

Eduardo Ballesteros
Vice-Comodoro

Andreas Wengert
Contra-Comodoro



Brasília, 22 de março de 2013 - 16:11

Notícias STF

Quinta-feira, 05 de maio de 2011

Supremo reconhece união homoafetiva



Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo. As ações foram ajuizadas na Corte, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da República e pelo governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral.

O julgamento começou na tarde de ontem (4), quando o relator das ações, ministro Ayres Britto, votou no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

O ministro Ayres Britto argumentou que o artigo 3º, inciso IV, da CF veda qualquer discriminação em

virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual. "O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica", observou o ministro, para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do artigo 3º da CF.

Os ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso, bem como as ministras Cármen Lúcia Antunes Rocha e Ellen Gracie, acompanharam o entendimento do ministro Ayres Britto, pela procedência das ações e com efeito vinculante, no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

Na sessão de quarta-feira, antes do relator, falaram os autores das duas ações – o procurador-geral da República e o governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio de seu representante –, o advogado-geral da União e advogados de diversas entidades, admitidas como *amici curiae* (amigos da Corte).

Ações

A ADI 4277 foi protocolada na Corte inicialmente como ADPF 178. A ação buscou a declaração de reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Pediu, também, que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis fossem estendidos aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Já na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, o governo do Estado do Rio de Janeiro (RJ) alegou que o não reconhecimento da união homoafetiva contraria preceitos fundamentais como igualdade, liberdade (da qual decorre a autonomia da vontade) e o princípio da dignidade da pessoa humana, todos da Constituição Federal. Com esse argumento, pediu que o STF aplicasse o regime jurídico das uniões estáveis, previsto no artigo 1.723 do Código Civil, às uniões homoafetivas de funcionários públicos civis do Rio de Janeiro.

Redação

<< Voltar

Enviar esta notícia para um amigo